



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 23 <sup>LIDO</sup> 19 / 102  
Assessoria de Plenário

Acto Promocional Legislativo para registo e, em  
seguida à CAS e CCJ.

Em, 24, 04, 02.

Stamat Pinheiro Lima  
Diretor da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº ..... PL 2954 / 2002**  
**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

**Cria Centros de Iniciação e Treinamento em Esportes  
nas Regiões Administrativa do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, um Centro de Iniciação e Treinamento em Esportes - CITE - em cada Região Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Os CITEs serão dotados de quadras poliesportivas, quadra de tênis, campo de futebol, pistas de atletismo, pistas para ciclistas, piscinas, caixas de salto e outras instalações necessárias à iniciação e à prática de esportes olímpicos.

Art. 3º Em todos os CITEs deverão funcionar escolas de iniciação esportiva que deverão contar com professores especializados para acompanhar os atletas.

Art. 4º Cada CITE deve contar com um coordenador que administrará a utilização dos espaços.

Art. 5º Os CITEs funcionarão nos turnos matutino, vespertino e noturno e atenderão, preferencialmente, aos alunos matriculados nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 6º Nas Regiões Administrativas onde existe estádio ou ginásio de esporte, esses espaços devem ser ampliados e transformados em CITEs.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2954/02  
Fls. n.º 01 R, 17



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Todos temos conhecimento dos problemas enfrentados pela juventude do Distrito Federal, principalmente aqueles jovens residentes nas cidades, quanto à ausência de oportunidades de lazer.

Ao propor a criação dos Centros de Iniciação e Treinamento em Esportes (CITEs), em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, pretendemos contribuir para que se proporcione às crianças e à juventude do Distrito Federal, além de uma opção de lazer, a oportunidade de iniciação e treinamento nas mais diversas modalidades esportivas e até de sua profissionalização no campo esportivo.

Sabemos da existência de importantes iniciativas na rede pública de ensino do Distrito Federal, entre as quais podemos citar os Centros de Iniciação Desportiva CIDs, que desenvolvem trabalhos significativos no sentido de promover a iniciação das crianças e jovens das classe menos favorecidas no mundo dos esportes.

Vale ressaltar, no entanto, que os CIDs, apesar da boa vontade das pessoas envolvidas, não conseguem atingir os resultados pretendidos, pois não contam nem com espaços nem com os equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

Acreditamos que, com esta iniciativa, estaremos contribuindo, também, com a diminuição do índice da violência e da criminalidade no Distrito Federal. Por isso, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, em 4 de abril de 2002



**Deputado PAULO TADEU**

